PROJETO DE LEI Nº_____/2022.

Dispõe sobre a realização do Censo das agricultoras e agricultores urbanos no município do Natal/RN.

Art. 1º Fica instituído o Censo das agricultoras e agricultores urbanos no município do Natal, com o objetivo de mapear as experiências de produção de alimentos, locais que ocorrem e perfil socioeconômico de quem desenvolve a atividade.

§ 1º Para os fins desta Lei e de acordo com a Lei nº 7.018, de 16 de março de 2020, são consideradas agricultoras e agricultores urbanos aquelas pessoas que tenham relação direta com a produção de alimentos, extrativismo e coleta de produtos agrícolas, como as hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais e PANCS, cuja a prática seja voltada para o autoconsumo, às trocas, às doações e à comercialização.

Art. 2º O Censo das trabalhadoras e trabalhadores da agricultura urbana será realizado a cada 10 anos, devendo o primeiro ser realizado no ano posterior ao da promulgação desta lei e a cada 2 anos será divulgado atualização de relatório técnico sobre a situação das experiências em agricultura urbana.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:
I – Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e condições de Produção e habitação das agriculturas e agricultores no município de Natal.
II - Coletar dados que versem sobre:
a) atividades produtivas praticadas;
b) se a produção está gerando renda ou não;
c) locais de escoamento da produção;
d) situação e região geográfica da moradia;
d) nível de escolaridade e etnia;
e) origem dos conhecimentos acerca da produção agrícola que pratica;

f) como está organizado na comunidade;

f) número de pessoas do núcleo familiar que sobrevivem da renda da produção;

g) acesso a políticas públicas assistenciais;

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá inserir dados que identifique pertinentes aos objetivos da presente Lei.

Art. 4º O censo das agricultoras e agricultores urbanos de Natal ficará sobre da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS em parceria com demais que achar necessário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, podendo ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Os dados coletados para o Censo serão publicados no Diário Oficial do município, bem como será disponibilizado no sitio eletrônico do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 07 de abril de 2022.

Divaneide Basílio

Vereadora PT – Natal/RN

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O município de Natal, com a aprovação do seu plano diretor em 2007, define o território de Natal como sendo 100% urbano, no entanto, sabe-se que essa classificação, da maneira como está posta no plano diretor, não contempla a realidade da cidade, pois inúmeras famílias praticam atividades econômicas típicas do espaço rural. Dentro da malha urbana existem ilhas de ruralidade, porém, quando se observa a legislação municipal, verifica-se que, mesmo sendo conhecido a pratica dessa atividade intra-urbana, o fenômeno não é considerado. Sendo assim, a maioria das pessoas que estão envolvidas com essa atividade não tem reconhecimento dentro do planejamento e da gestão urbana no município, ocorrendo, neste caso, restrições à democratização.

Deve-se destacar que na Lei Orgânica do Município aparece como competência do município “incentivar o comercio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico”. Destaca também em seu artigo 113° que:

“O Município, no desempenho de sua organização econômica, planeja e executa políticas voltadas para a agricultura e para o abastecimento, especialmente quanto:

I - ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II - ao fomento à produção agropecuária e à de alimentos de consumo interno;

III - ao incentivo da agroindústria;

IV - à implantação de cinturões verdes”

A lei nº 7.018, de 16 de março de 2020, que Institui a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município do Natal já é uma realidade. É preciso

agora identificar, reconhecer e apresentar os sujeitos que a muitos anos são responsáveis por garantir a segurança alimentar e nutricional de parte dos natalenses.

Natal, 07 de abril de 2022.

Divaneide Basílio

Vereadora PT – Natal/RN

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com